



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 12 de setembro de 2023

Ano XVII

nº 2658



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1981, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.



“Autoriza o Município de Monte Carmelo a celebrar convênio com a Assupero Ensino Superior Ltda./Universidade Paulista - UNIP, para a concessão de estágio obrigatório”.

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Monte Carmelo autorizado a celebrar convênio para a concessão de estágio supervisionado obrigatório aos alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino superior da Assupero Ensino Superior Ltda./Universidade Paulista – UNIP, pessoa jurídica de direito privado, instituição de ensino, inscrita no CNPJ sob o nº 06.099.229/0001-01, situada na Av. Paulista, nº 900, 1º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01.310-100.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se estágio obrigatório aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

Art. 2º O estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

- I** - matrícula e frequência regular do educando em curso de ensino superior, devidamente atestadas pela instituição de ensino;
- II** - celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- III** - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 3º A jornada de atividade em estágio deverá ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º A duração do estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando o estagiário for pessoa com deficiência.

§ 3º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

Art. 4º O pagamento do seguro contra acidentes pessoais e de trabalho em favor do aluno-estagiário é de exclusiva responsabilidade da instituição de ensino conveniada.

Parágrafo único. A apólice do seguro deverá ser compatível com os valores de mercado conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

Art. 5º A celebração do convênio de que trata esta Lei ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

- I** - comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- II** - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- III** - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- IV** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- V** - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- VI** - Certidão Negativa de Débitos dos Tributos Estaduais;
- VII** - cópia do contrato social contendo eventuais alterações;
- VIII** - documento comprobatório de que se trata de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação ou Secretaria de Educação, conforme o caso;
- IX** - comprovação de funcionamento no endereço declarado mediante a apresentação de alvará;
- X** - plano de atividades.

Parágrafo único. O plano de atividades será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 6º São obrigações da instituição de ensino em relação aos estágios de seus educandos:

- I** - celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente

- incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- II** - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- III** - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- IV** - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- V** - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- VI** - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- VII** - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Art. 7º Constituem obrigações do Município:

- I** - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II** - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III** - observar o disposto na legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho;
- IV** - indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, mediante autorização do supervisor de estágio;
- V** - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI** - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII** - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Art. 8º Revoga-se a Lei Municipal nº 1649, de 17 de novembro de 2020.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Monte Carmelo/MG, 05 de setembro de 2023.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1982, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

“Autoriza o Município de Monte Carmelo a celebrar convênio com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais para a disponibilização de estagiários mediante a concessão de bolsas de estágio aos estudantes matriculados em cursos regulares em Direito, na forma que especifica.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais para a disponibilização de estagiários mediante a concessão de bolsas aos estudantes residentes no Município, matriculados em cursos regulares em Direito, de graduação e pós-graduação, com a finalidade de contribuir para o eficiente funcionamento das atividades inerentes à instituição na Comarca de Monte Carmelo/MG.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I** - estágio: o ato educativo supervisionado, em caráter não obrigatório, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando cursos de graduação e pós-graduação em Direito.
- II** - estágio não obrigatório: aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 12 de setembro de 2023

Ano XVII

nº 2658

Art. 2º Serão disponibilizadas até 02 (duas) vagas para os interessados, sendo 01 (uma) vaga para estudante de curso de graduação e 01 (uma) vaga para estudante de pós-graduação, os quais deverão comprovar frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) e aproveitamento médio de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 3º Compete ao Ministério Público realizar o processo seletivo dos candidatos ao estágio, respeitadas as disposições legais e regulamentares vigentes, e informar ao Município os candidatos selecionados para as vagas de estágio a que se refere o art. 2º desta Lei.

Art. 4º Para a celebração do convênio com o Ministério Público, o Município formalizará convênio de estágio com instituição de ensino superior, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - comprovante atualizado de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas – CNPJ;
- II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
- III - certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço – CRF/FGTS;
- IV - certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- V - certidão negativa de débitos municipais;
- VI - certidão negativa de débitos dos tributos estaduais;
- VII - cópia do contrato social ou estatuto contendo eventuais alterações;
- VIII - documento comprobatório de que se trata de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.
- IX - comprovação de funcionamento no endereço declarado mediante a apresentação de alvará.
- X - documento hábil à comprovação da competência do representante da instituição de ensino para formalização do termo de convênio;
- XI - plano de atividades.

Art. 5º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

- I - matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior de graduação ou pós-graduação em Direito devidamente atestadas pela instituição de ensino;
- II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 6º A jornada de atividade será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais e deverá constar no termo de compromisso, observada a compatibilidade com as atividades dos cursos de graduação e pós-graduação.

§ 1º A duração do estágio, na mesma parte concedente, não excederá 02 (dois) anos, exceto quando o estagiário for pessoa com deficiência, estendendo-se até a data da colação de grau.

§ 2º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

Art. 7º Por se tratar de estágio não obrigatório, a concessão de bolsa observará os valores de:

- I - R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais) para o estudante de graduação;
- II - R\$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais) para o estudante de pós-graduação.

Art. 8º O pagamento das despesas com a bolsa de estágio, auxílio transporte e seguro de vida do estagiário são de exclusiva responsabilidade do Município, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. O auxílio transporte será concedido pelo Município em quantia equivalente a R\$ 12,00 (doze reais) por dia de atividade presencialmente exercida.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.02.25.03.12.364.4014.00.2.256.3.3.90.18.00.00.1500.000.0000.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 05 de setembro de 2023.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1983, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

“Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial no exercício 2022, na forma que especifica e dá outras providências.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial no orçamento do Município, no valor de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), visando à criação de dotação orçamentária conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	04 - Fundo Municipal Saúde		
Unidade	36 - Fundo Municipal de Saúde		
Subunidade	03 - Bloco da Média e Alta Complexidade		
Função	10 - Saúde		
Subfunção	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa	4005 - Saúde Integral e Humanizada para Todos		
Projeto/Atividades	2.324 - Manter Centro de Especialidades Médicas		
Elemento	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte de Recursos: 2601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	Valor: R\$ 92.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei, será utilizado como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, observada a respectiva destinação de recursos conforme especificado abaixo:

- I – Fonte de Recursos: 2601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde;
- II – Total Geral: R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 05 de setembro de 2023.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1984, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

“Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial no exercício 2022, na forma que especifica e dá outras providências.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial no orçamento do Município, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), visando à criação de dotação orçamentária, conforme segue abaixo:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município Dia 12 de setembro de 2023 Ano XVII nº 2658
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		
Unidade	25 - Secretaria Municipal de Educação		
Subunidade	03 - Departamento Educação		
Função	12 - Educação		
Subfunção	306 - Alimentação e Nutrição		
Programa	4010 - Educação Básica com qualidade para todos		
Projeto/Atividades	2.251 - Disponibilizar Alimentação aos Alunos		
Elemento	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	Fonte de Recursos: 2550 - Transferência do Salário-Educação	Valor: R\$ 300.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei, será utilizado como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, observada a respectiva destinação de recursos conforme especificado abaixo:

- I - Fonte de Recursos: 2550 - Transferência do Salário-Educação;
- II - Total Geral: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 05 de setembro de 2023.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1985, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

“Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial no exercício 2022, na forma que especifica e dá outras providências.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial no orçamento do Município, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), visando à criação de dotação orçamentária, conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		
Unidade	25 - Secretaria Municipal de Educação		
Subunidade	03 - Departamento Educação		
Função	12 - Educação		
Subfunção	365 - Ensino Infantil		
Programa	4010 - Educação Básica com qualidade para todos		
Projeto/Atividades	1.150 - Aquisição de Móveis e Equipamentos para Educação Básica		
Elemento	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte de Recursos: 2571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Valor: R\$ 100.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei, será utilizado como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, observada a respectiva destinação de recursos conforme especificado abaixo:

- I - Fonte de Recursos: 2571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação;
- II - Total Geral: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 05 de setembro de 2023.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1986, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

“Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial no exercício 2022, na forma que especifica e dá outras providências.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial no orçamento do Município, no valor de R\$ 3.803.100,00 (três milhões e oitocentos e três mil e cem reais), visando à criação de dotações orçamentárias, conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	04 - Fundo Municipal de Saúde		
Unidade	36 - Fundo Municipal de Saúde		
Subunidade	05 - Bloco de Vigilância		
Função	10 - Saúde		
Subfunção	305 - Vigilância Epidemiológica		
Programa	4005 - Saúde Integral e Humanizada para Todos		
Projeto/Atividades	2.327 - Promover a Vigilância Epidemiológica		
Elemento	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte de Recursos: 2621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Valor: R\$ 365.400,00
Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	04 - Fundo Municipal de Saúde		
Unidade	36 - Fundo Municipal de Saúde		
Subunidade	05 - Bloco de Vigilância		
Função	10 - Saúde		
Subfunção	305 - Vigilância Epidemiológica		
Programa	4005 - Saúde Integral e Humanizada para Todos		
Projeto/Atividades	2.327 - Promover a Vigilância Epidemiológica		
Elemento	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte de Recursos: 2621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Valor: R\$ 522.000,00
Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	04 - Fundo Municipal de Saúde		
Unidade	36 - Fundo Municipal de Saúde		
Subunidade	04 - Bloco da Assistência Farmacêutica		
Função	10 - Saúde		
Subfunção	303 - Suporte Profilático e Terapêutico		
Programa	4005 - Saúde Integral e Humanizada para Todos		
Projeto/Atividades	2.313 - Promoção a Assistência Farmacêutica		
Elemento	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	Fonte de Recursos: 2621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Valor: R\$ 289.300,00
Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	04 - Fundo Municipal Saúde		
Unidade	36 - Fundo Municipal de Saúde		
Sub Unidade	03 - Bloco da Média e Alta Complexidade		
Função	10 - Saúde		
Subfunção	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa	4005 - Saúde Integral e Humanizada para Todos		
Projeto/Atividades	2.319 - Promoção a Assistência Ambulatorial, Hospitalar e Especial		
Elemento	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte de Recursos: 2621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Valor: R\$ 1.200.000,00
Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	04 - Fundo Municipal Saúde		
Unidade	36 - Fundo Municipal de Saúde		
Subunidade	03 - Bloco da Média e Alta Complexidade		
Função	10 - Saúde		
Subfunção	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa	4005 - Saúde Integral e Humanizada para Todos		



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 12 de setembro de 2023

Ano XVII

nº 2658



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Projeto/Atividades	2.319 - Promoção a Assistência Ambulatorial, Hospitalar e Especial		
Elemento	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	Fonte de Recursos: 2621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Valor: R\$ 47.000,00
Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	04 - Fundo Municipal Saúde		
Unidade	36 - Fundo Municipal de Saúde		
Sub Unidade	03 - Bloco da Média e Alta Complexidade		
Função	10 - Saúde		
Subfunção	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa	4005 - Saúde Integral e Humanizada para Todos		
Projeto/Atividades	2.319 - Promoção a Assistência Ambulatorial, Hospitalar e Especial		
Elemento	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	Fonte de Recursos: 2621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Valor: R\$ 166.200,00
Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	04 - Fundo Municipal Saúde		
Unidade	36 - Fundo Municipal de Saúde		
Sub Unidade	03 - Bloco da Média e Alta Complexidade		
Função	10 - Saúde		
Subfunção	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa	4005 - Saúde Integral e Humanizada para Todos		
Projeto/Atividades	2.319 - Promoção a Assistência Ambulatorial, Hospitalar e Especial		

Elemento	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte de Recursos: 2621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Valor: R\$ 61.200,00
Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	04 - Fundo Municipal de Saúde		
Unidade	36 - Fundo Municipal de Saúde		
Subunidade	02 - Atenção Básica		
Função	10 - Saúde		
Subfunção	301 - Atenção Básica		
Programa	4005 - Saúde Integral e Humanizada para Todos		
Projeto/Atividades	2.305 - Promoção a Atenção Básica		
Elemento	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	Fonte de Recursos: 2621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Valor: R\$ 482.000,00
Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	04 - Fundo Municipal de Saúde		
Unidade	36 - Fundo Municipal de Saúde		
Subunidade	02 - Atenção Básica		
Função	10 - Saúde		
Subfunção	301 - Atenção Básica		
Programa	4005 - Saúde Integral e Humanizada para Todos		
Projeto/Atividades	2.305 - Promoção a Atenção Básica		
Elemento	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal civil	Fonte de Recursos: 2621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Valor: R\$ 476.000,00
Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	04 - Fundo Municipal de Saúde		
Unidade	36 - Fundo Municipal de Saúde		
Subunidade	02 - Atenção Básica		
Função	10 - Saúde		
Subfunção	301 - Atenção Básica		
Programa	4005 - Saúde Integral e Humanizada para Todos		
Projeto/Atividades	2.305 - Promoção a Atenção Básica		
Elemento	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte de Recursos: 2621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Valor: R\$ 194.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei, será utilizado como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, observada a respectiva destinação de recursos conforme especificado abaixo:
I - Fonte de Recursos: 2621- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
II - Total Geral: R\$ 3.803.100,00 (três milhões e oitocentos e três mil e cem reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 05 de setembro de 2023.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1987, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

"Autoriza a abertura de crédito suplementar por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial no exercício 2022, na forma que especifica e dá outras providências."

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza suplementar no orçamento do Município, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), visando à suplementação de dotação orçamentária, conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	04 - Fundo Municipal de Saúde		
Unidade	36 - Fundo Municipal de Saúde		
Subunidade	06 - Bloco de Investimentos		
Função	10 - Saúde		
Subfunção	301 - Atenção Básica		
Programa	4005 - Saúde Integral e Humanizada para Todos		
Projeto/Atividades	3.006 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para Unidades Básicas de Saúde		
Elemento	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte de Recursos: 2601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	Valor: R\$ 300.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional de natureza suplementar aberto por esta Lei, será utilizado como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, observada a respectiva destinação de recursos conforme especificado abaixo:

I - Fonte de Recursos: 2601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde;
II - Total Geral: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 05 de setembro de 2023.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 2665, DE 09 DE SETEMBRO DE 2023.

"Decreta luto oficial pelo falecimento do Sra. Maria Aparecida Mundim Côrtes."

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o falecimento da mãe do atual Vice-Prefeito, Sra. Maria Aparecida Mundim Côrtes, ocorrido em 09/09/2023;

CONSIDERANDO o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de uma cidadã honrada e respeitável, de conduta íntegra;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade, neste momento de profunda tristeza;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 12 de setembro de 2023

Ano XVII

nº 2658

CONSIDERANDO o interesse público municipal em render-lhe justas homenagens;

CONSIDERANDO o imenso pesar decorrente de sua perda;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado luto oficial nos dias 09, 10 e 11 de setembro de 2023, no Município de Monte Carmelo, em razão do falecimento da Sra. Maria Aparecida Mundim Côrtes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 09/09/2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 09 de setembro de 2023.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO SRP Nº 73/2023 NA FORMA: PRESENCIAL. A Secretaria Municipal de Fazenda, torna público que fará realizar no dia 22 de setembro de 2023, às 09:00 horas no setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo - MG, situado à Avenida Olegário Maciel, nº 129, 2º Andar, Bairro Centro, perante Comissão para tal designada, o Pregão Presencial nº 73/2023 para registro de preços, tipo menor preço por item. Objeto: Refere-se a Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Transporte de Passageiros para a Locação de Ônibus e Van, em viagens intermunicipais e interestaduais, para atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo – MG. Com Cota de Itens para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar o Setor de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail licitacao@montecarmelo.mg.gov.br. O edital encontra-se a disposição dos interessados no site www.montecarmelo.mg.gov.br, ou na sede da Prefeitura. Data do Edital: 11/09/2023. Monte Carmelo, 11 de setembro de 2023. Iscleris Wagner Gonçalves Machado – Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO –MG. AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS - Nº 10/2023. A Secretaria Municipal de Fazenda, torna público que fará realizar no dia 28 de setembro de 2023, às 14:00 horas no setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo - MG, situado à Avenida Olegário Maciel nº 129 – 2º Andar, Bairro Centro, perante Comissão para tal designada, a Tomada de Preços nº 10/2023, Tipo: Menor Preço. Critério de Julgamento: Valor Global. Cujo Objeto: Refere-se à Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia, para Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica em CBUQ, no Distrito de Celso Bueno, na Rua Paralela à BR365, com início na MG232, conforme projeto. A serem pagos com recursos da Resolução SEGOV nº 21 de 1º de abril de 2022. Solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais de Monte Carmelo – MG. Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar o Setor de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail licitacao@montecarmelo.mg.gov.br. O edital encontra-se a disposição dos interessados no site www.montecarmelo.mg.gov.br, ou na sede da Prefeitura. Data do edital: 05/09/2023. Monte Carmelo, 11 de setembro de 2023. Iscleris Wagner Gonçalves Machado – Presidente da CPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. Extrato do Primeiro Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços 13/2023, Pregão SRP Nº 05/2023, Processo nº 08/2023. Celebram o Município de Monte Carmelo-MG e a Empresa: Concreto Carmelitano Ltda – ME, CNPJ: 35.193.824/0001-00. **Objeto:** Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Fornecimento de Concreto Usinado, Resistência FCK 20 MPA com e sem bomba, solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais de Monte Carmelo – MG. Com cota de itens para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, neste ato representada pela Secretária Municipal de Fazenda, com fundamento no Art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8666/93, determina o apostilamento da Ata de Registro de Preços nº 13/2023, concedendo o reequilíbrio na Ata de Registro de Preços: Item 01: (3,36%) Valor com reajuste: R\$ 722,00. Item 02: (3,36%). Valor com reajuste: R\$ 722,00. Item 03 (3,59%): Valor com reajuste: R\$ 670,00. Item 04 (3,59%): Valor com reajuste: R\$ 670,00. 28/08/2023. Ana Paula Pereira- Secretária Municipal de Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. DISPENSA Nº 02/2022. 3º T.A ao Contrato: 21/2022. Contratada: Ana Maria Rodrigues de Melo. **Objeto:** Refere-se à Dispensa para a Locação de Imóveis Destinados ao Atendimento de Diversos Setores do Município de Monte Carmelo, conforme artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/93. **Cláusula 1ª:** Constitui objeto do presente termo aditivo a alteração do preâmbulo do Contrato Administrativo nº 21/2022, que passa o LOCADOR(A) para o "Espólio de Ana Maria Rodrigues de Melo", neste ato representada pelo inventariante Ideraldo de Aguiar Melo. **Cláusula 2ª:** DA JUSTIFICATIVA - A alteração se justifica em decorrência do falecimento da LOCADORA, Ana Maria Rodrigues de Melo ocorrido em 06/06/2023. **CONTRATANTE:** Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. Monte Carmelo, 30 de agosto de 2023. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda.

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: ROSILEIA APARECIDA SILVA BONIFÁCIO

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 1350

ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br